

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Nº 124/68, de 07 de dezembro de 1968.

Modifica a redação dos artigos 2º e 8º, acrescenta o artigo 9º e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 2º e 8º da Lei n. / 124-A, de 18 de julho de 1968 terão as seguintes redações:

Nova redação do art. 2º: - "As praças / que se refere o artigo 1º terão os seus locais de estacionamento nos seguintes pontos:

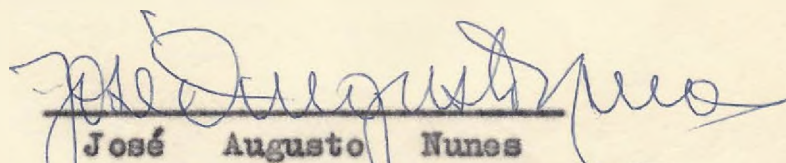
a) Na Avenida Fabricio Pedroza, com início a partir do prédio nº dez, estendendo-se em sentido regressivo até a confrontação do prédio nº vinte e nove da mesma artéria, os / JEEPS de categoria WILLYS de duas portas;

b) Na Avenida Fabricio Pedroza, com início a partir do prédio n. dez, estendendo-se em sentido progressivo terminando três metros antes da esquina da Mercaria Central com a praça Presidente Roosevelt, os JEEPS de categoria TOYOTA, os JEEPS de categoria WILLYS de quatro portas e os autos de passeio de modo geral;

c) Bairro Cidade Eduardo Gomes.

Nova redação do art. 8º: - "Ao Prefeito do município caberá a iniciativa de providenciar a instalação de (um) telefone público para o atendimento telefonico da praça / constante das letras a_ e b_ do artigo 2º, cabendo aos próprios moradores da referida praça a guarda do telefone".

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor a / partir da data em que for sancionada.


José Augusto Nunes
(Prefeito Municipal de Parnamirim)